

MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DRHA-EXP12OUT2012*3649

Assembleia da República
DRHA-Expediente
N.º único 445/39

Exmo. Senhor
Presidente da UTRAT
Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

7/2012

11 10 12

Assunto: PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Nos termos e para os efeitos do artigo 11º da Lei nº 22/2012 de 30 de maio, venho desta forma comunicar a V. Ex.^a que a Assembleia Municipal de Fornos de Algodres em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2012, aprovou por **unanimidade**, a pronúncia sobre a reorganização administrativa do território das freguesias deste município, com os seguintes elementos:

- Freguesias situadas em lugar urbano: 0;
- Número de freguesias: 14;
- Denominação das freguesias: Algodres, Casal Vasco, União das freguesias de Cortiçô e Vila Chã, Figueiró da Granja, Fornos de Algodres, Infias, Juncais, Maceira, Matança, Muxagata, Queiriz, União das freguesias de Sobral Pichorro e Fuinhas, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão;
- Definição e delimitação dos limites territoriais: todas as freguesias mantêm a atual configuração dos limites territoriais, com exceção das União das freguesias de Cortiçô e Vila Chã e União das freguesias de Sobral Pichorro e Fuinhas, que englobarão, respetivamente, todo o território das atuais freguesias de Cortiçô e Vila Chã e de Sobral Pichorro e Fuinhas, conforme mapa em anexo;

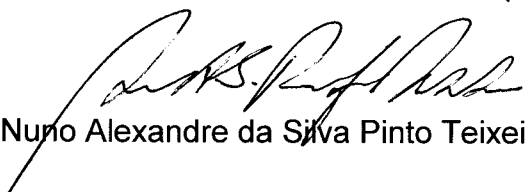
- Localização das sedes de freguesia: com exceção das União das freguesias de Cortiçô e Vila Chã que terá sede na aldeia de Cortiçô e da União das freguesias de Sobral Pichorro e Fuinhas, que terá sede na aldeia de Sobral Pichorro, todas as outras manterão a sua sede na atual localização;

- Nota justificativa – em face das afinidades sociais, culturais, económicas e geográficas.

Junto remeto, também em anexo a V. Ex.^a, cópia da deliberação de agregação das Assembleias de Freguesia de Cortiçô e Vila Chã e cópia do compromisso de agregação das freguesias de Sobral Pichorro e Fuinhas, as quais solicito que sejam tomadas em consideração na eventual elaboração de novo projeto de reorganização administrativa do território das freguesias do Município de Fornos de Algodres.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia Municipal



(Nuno Alexandre da Silva Pinto Teixeira)

Está conforme o original
O Presidente da A.D.F.A.

Freguesia de Cortiço

JUNTA DE FREGUESIA

CÓPIA DE PARTE DA ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CORTIÇO, REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DE 2012

-----Entrando-se no segundo ponto da Ordem de Trabalhos: - “Discussão e Aprovação da Proposta de Constituição de Uma Freguesia com a Denominação “União das Freguesias de Cortiço e Vila-Chã”, no Âmbito da Reorganização Administrativa do Território das Freguesias”-, o Sr. Presidente da Assembleia deu a palavra ao Sr. Presidente da Junta, o qual, relativamente ao assunto em causa, informou os presentes sobre a recente publicação da Lei Número 22/2012, de 30 de Maio, que aprovara o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa do Território das Freguesias, bem como sobre as inevitáveis consequências da mesma para a Freguesia, acrescentando que, na opinião da Junta de Freguesia, reflectida na cópia de acta que fora enviada com a Convocatória da presente sessão, Cortiço e Vila-Chã reuniam as condições ideais para em conjunto constituírem uma só Freguesia, nos termos do regime jurídico aplicável. -----

-----Terminada a intervenção do Sr. Presidente da Junta, o Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia abriu um período de inscrições para uso da palavra, verificando-se que, embora sem o formalismo habitual e discordando das medidas de reorganização propostas, se manifestaram favoravelmente, dado tratar-se de um mal menor. -----

-----Nestes termos, foi presente à Sessão o Memorando Para a Constituição da Freguesia Denominada “União das Freguesias de Cortiço e Vila-Chã”, documento que aqui se dá como reproduzido e se considera como fazendo parte integrante desta deliberação. -----

-----Analisado o assunto e colocado à votação a Assembleia de Freguesia aprovou, por unanimidade, o documento em causa, autorizando e aprovando, assim a constituição de uma Freguesia com a denominação “União das Freguesias de Cortiço e Vila-Chã, englobando os territórios das duas actuais Freguesias. -----

-----Mais deliberou a Assembleia, por unanimidade, remeter esta deliberação à Câmara e Assembleia Municipais de Fornos de Algodres, para os efeitos tidos por convenientes, bem como, sendo necessário, para a Comissão da Reorganização Administrativa, em funcionamento junto da Assembleia da República.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

CORTIÇO, 22 DE JUNHO DE 2012

O Presidente da Junta de Freguesia;

(José Ângelo Duarte Andrade)



Handwritten signature and initials.

JUNTA DE FREGUESIA

CÓPIA DE PARTE DA ACTA DA REUNIÃO DA JUNTA DE FREGUESIA DE CORTIÇÔ, REALIZADA NO DIA OITO DE JUNHO DE 2012

-REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO DAS FREGUESIAS-

-----Entrando-se no primeiro ponto da Ordem de Trabalhos: -“Reorganização administrativa do território das Freguesias”-, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que, em face da recente publicação da Lei Número 22/2012, de 30 de maio, (regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica), a Freguesia de Cortiçô seria obrigatoriamente abrangida pelo processo reorganização em causa, uma vez que, nos termos do disposto no artigo 6º., número 2, da citada Lei, “da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes”, normativo legal que, de forma liminar, determina o adopção de medidas, no sentido do cumprimento da lei. -----

-----Acrescentou, o Sr. Presidente, que, em face do acima descrito, restavam apenas duas soluções para a Freguesia. A primeira passava pela criação de uma Freguesia que englobasse as actuais Freguesias de Algodres e Cortiçô, a segunda pela constituição de uma Freguesia resultante da junção das actuais Freguesias de Cortiçô e Vila-Chã, sendo esta última a solução que, em face do enquadramento e da dimensão das duas Freguesias, merecia claramente a sua preferência, tendo proposto à Junta a tomada de uma deliberação nesse sentido, a qual, posteriormente, fosse remetida à Assembleia de Freguesia, para aprovação. dado ser este o órgão autárquico competente para o efeito.-----

-----Assim, tendo em conta a publicação recente da Lei Número 22/2012, de 30 de maio, que consagra a obrigatoriedade de reorganização administrativa dos territórios das freguesias, de cujas regras resulta a reorganização do território da Freguesia de Cortiçô, a Junta deliberou, por unanimidade, aprovar o Memorando Para a Constituição da União das Freguesias de Cortiçô e Vila-Chã, abaixo transcrito, para os efeitos na referida Lei, bem como submetê-lo à aprovação da Assembleia de Freguesia: -----

-----MEMORANDO-----

-----A Lei Número 22/2012, de 30 de maio, consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias, permitindo que, nesta fase, os órgãos autárquicos respectivos se pronunciem, antecipando soluções de reorganização dentro do espírito e dos princípios estipulados. -----

-----Logo desde a publicação do então designado Documento Verde da Reforma da Administração Local, antecessor da presente Lei, que as Freguesias de Vila-Chã e Cortiçô, através dos seus representantes, haviam encetado contactos no sentido de constituírem uma só freguesia, em face, quer das imposições legais, quer dos benefícios, nomeadamente ao nível da gestão e racionalização de recursos e meios, que de tal processo resultariam, quer, ainda, pelas afinidades histórico-culturais, bem como pelo secular e profícuo relacionamento institucional e até pessoal existente entre as duas Freguesias e as suas gentes, comprovado pelas inúmeras situações de mobilidade da população entre as duas Freguesias, de um modo especial, pelas mudanças de residência e casamentos, entre outras, bem como pela fruição comum de equipamentos desportivos e escolares. -----



Ms 3 R

JUNTA DE FREGUESIA

-----Por outro lado, os somatórios da população e da área geográfica das duas Freguesias corresponde, em nossa opinião, à dimensão ideal para alcançar ganhos de escala, sem prejuízo do efeito de proximidade, tão útil e necessário no exercício das competências básicas das Freguesias, destacando, dentre estas, a defesa intransigente dos multifacetados interesses e direitos das populações, a satisfação das suas necessidades, assim como as especificidades inerentes à abertura, reparação e conservação de caminhos agrícolas e florestais, à prevenção e combate de incêndios florestais e à protecção da paisagem e da ruralidade, enquanto pilares da nossa identidade cultural. -----

-----Por fim, a proximidade geográfica e a existência de acessibilidade privilegiada entre as duas Freguesias e localidades, constitui, também, um factor decisivo nesta opção que, embora, podendo ser olhada, num ou noutro caso isolado, com alguma desconfiança e até alvo de compreensíveis resistências, se apresenta, no actual contexto do País e do Município, como a melhor solução de futuro para as duas Freguesias e para as suas populações. -----

-----Nestes termos, propõe-se que, para efeitos de cumprimento da obrigatoriedade de reorganização administrativa do território das Freguesias de Cortiçô e Vila-Chã, a Assembleia de Freguesia aprove e autorize, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 9º. da Lei Número 22/2012, de 30 de maio, a constituição de uma Freguesia com a denominação “União das Freguesias de Cortiçô e Vila-Chã”, integrando os actuais territórios das Freguesias em causa. ---

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.

CORTIÇÔ, 08 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA;


(José Ângelo Duarte Andrade)



Freguesia de Vila Chã

JUNTA DE FREGUESIA

Entrando-se no primeiro ponto da ordem de trabalhos: -“Reorganização administrativa do território das Freguesias”-, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que, em face da recente publicação da Lei Numero 22/2012, de 30 de Maio, (regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica), a Freguesia de Vila Chã seria obrigatoriamente abrangida pelo processo de reorganização em causa, uma vez que, nos termos do disposto no artigo 6º., número 2, da citada Lei, “ da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes”, normativo legal que, de forma liminar, determina a adoção de medidas, no sentido do cumprimento da lei.-----

Acrescentou, o Sr. Presidente, que, em face do acima descrito, restavam apenas duas soluções para a freguesia. A primeira passava pela criação de uma Freguesia que englobasse as atuais Freguesias de Figueiró da Granja e Vila Chã, a segunda pela constituição de uma Freguesia resultante da junção das atuais Freguesias de Vila Chã e Cortiçô, sendo esta ultima a solução que, em face do enquadramento e da dimensão das duas Freguesias, merecia claramente a sua preferência, tendo proposto à junta a tomada de uma deliberação nesse sentido, a qual, posteriormente, fosse remetido ao plenário de cidadãos eleitores, para aprovação, dado ser este o órgão autárquico competente para o efeito.-----

Assim, tendo em conta a publicação recente da Lei Número 22/2012, de 30 de Maio, que consagra a obrigatoriedade de reorganização administrativa dos territórios das freguesias, de cujas regras resulta a reorganização do território da Freguesia de Vila Chã, a junta deliberou, por unanimidade, aprovar o memorando para a constituição da União das Freguesias de Vila Chã e Cortiçô, abaixo transcrito, para os efeitos na Referida Lei, bem como submetê-lo à aprovação do plenário de cidadãos eleitores de Vila Chã.-----



Freguesia de Vila Chã

Junta de Freguesia

Ata
105 R

-----MEMORANDO-----

A Lei Numero 22/2012, de 30 de Maio, consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das Freguesias, permitindo que, nesta fase, os órgãos autárquicos respectivos se pronunciem, antecipando soluções de reorganização dentro do espírito e dos princípios estipulados.-----

Logo desde a publicação do então designado Documento Verde da Reforma da Administração local, antecessor da presente Lei, que as Freguesias de Vila Chã e Cortiçô, através dos seus representantes, haviam encetado contactos no sentido de constituírem uma só freguesia, em face, quer das imposições legais, quer dos benefícios, nomeadamente ao nível da gestão e racionalização de recursos e meios, que de tal processo resultariam, quer, ainda, pelas afinidades histórico-culturais, bem como pelo secular e profícuo relacionamento institucional e até pessoal existente entre duas Freguesias e as suas gentes, comprovado pelas inúmeras situações de mobilidade da população entre duas Freguesias, de um modo especial, pelas mudanças de residência e casamentos, entre outras, bem como pela fruição comum de equipamentos desportivos e escolares.-----

Por outro lado, o somatório da população e da área geográfica das duas Freguesias corresponde, em nossa opinião, à dimensão ideal para alcançar ganhos de escala, sem prejuízo do efeito de proximidade, tão útil e necessário no exercício das competências básicas das Freguesias, destacando, dentre estas, a defesa intransigente dos multifacetados interesses e direitos das populações, a satisfação das suas necessidades, assim como as especificidades inerentes à abertura, reparação e conservação de caminhos agrícolas e florestais, à prevenção



Freguesia de Vila Chã

Junta de Freguesia

E, ao combate de incêndios florestais e à proteção da paisagem e da ruralidade, enquanto pilares da nossa identidade cultural. -----

Por fim, a proximidade geográfica e a existência de acessibilidade privilegiada entre as duas Freguesias e localidades, constitui, também, um fator decisivo nesta opção que, embora, podendo ser olhada, num ou noutro caso isolado, com alguma desconfiança e até alvo de compreensíveis resistências, se apresenta, no atual contexto do País e do Município, como a melhor solução de futuro para as duas Freguesias e para as suas populações.-----

Nestes termos, propõe-se que, para os efeitos de cumprimento da obrigatoriedade de reorganização administrativa do território das Freguesias de Vila Chã e Cortiçô, a Assembleia de Freguesia aprove e autorize, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 9º. Da Lei Número 22/2012, de 30 de Maio, a constituição de uma Freguesia com a denominação “ União das Freguesias de Vila Chã e Cortiçô”, integrando os atuais territórios das Freguesias em causa.-----

Luís Miguel Feres de Matos

Matos
Matos

1078

Acta Extraordinaria

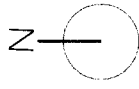
Asas vinte e nove dias do mes de junho de 2002
dois mil e doze pelas vinte e uma horas, reunio
em sesso extraordinaria o plenario da freguesia
de Vila-Chã sob a presidencia do seu presi-
dente, Luis Miguel Luis de Matos, e a assembleia
da freguesia de Cortico para dar cumprimento
a seguinte ordem de trabalhos.

Ponto unico. Analizar e fusão das juntas
de freguesia de Vila-Chã e Cortico num unico
unico, dando assim cumprimento as leis esta-
belecidas pelo governo no ambito do ordenamento
do territorio.

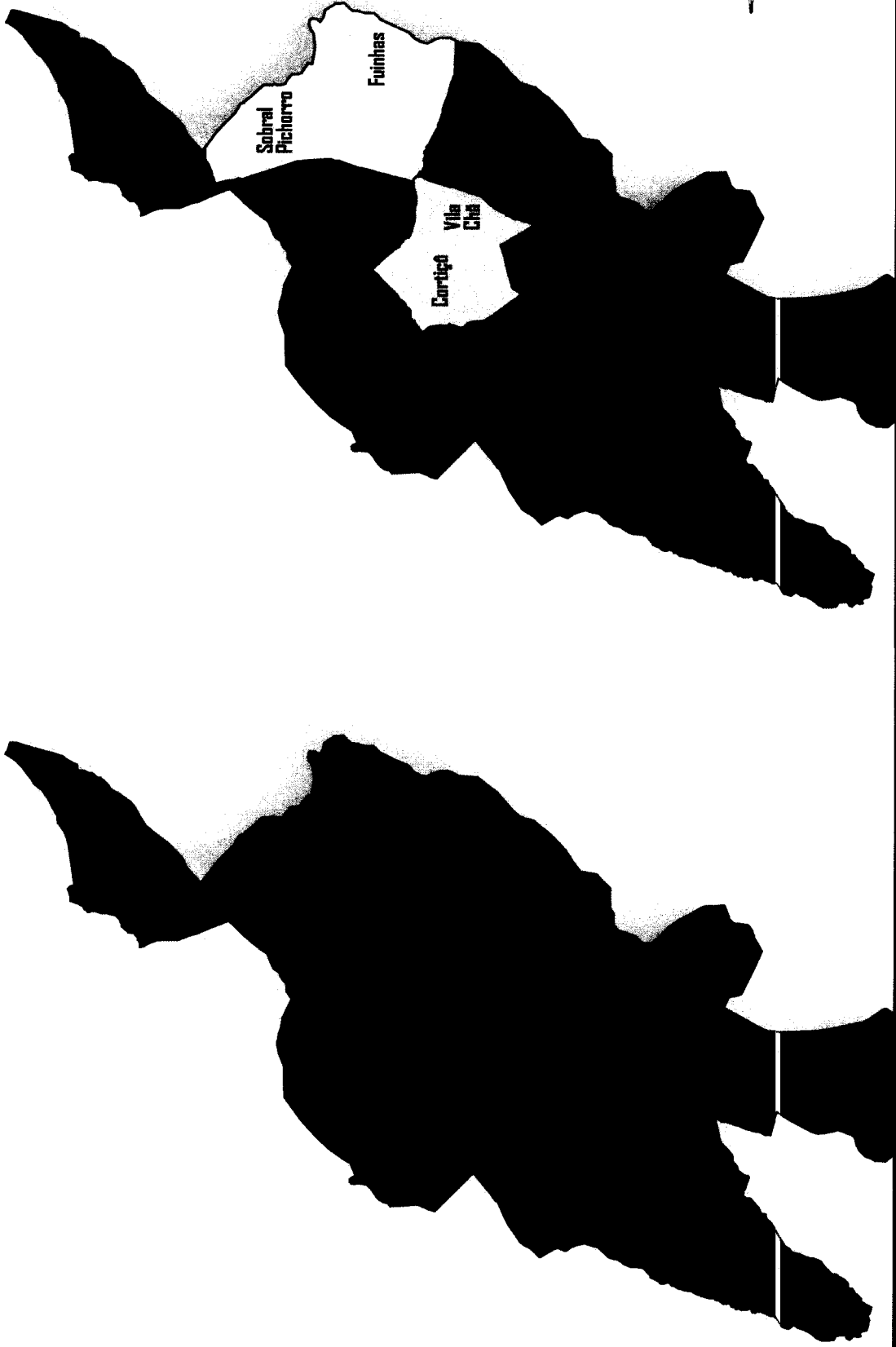
Depois de todos os pontos pelas duas partes con-
zadas apresentadas, foi acordado entre os presentes
que as duas freguesias juntas apresentaram consen-
sualmente para o objetivo pretendido, e dar repu-
blicitate ao processo de formação de uma só junta
de freguesia.

Pelas vinte e duas horas e trinta minutos se
encerra a sesso e levada a termo em
Vila-Chã 28 de junho de 2002

O Presidente da Junta Francisco José ...
Secretario ...
Dezesseis ...
Presidente do Plenário ...
1.º Vogal Antonio da Costa ...



O Presidente da AMFA,
R



Esta cumpre o original
O Presidente da
A.M.F.A.,



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SOBRAL PICHORRO E FUINHAS

Compromisso de Agregação

Assunto: Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

No seguimento da publicação da Lei Numero 22/2012, de 30 de maio, que consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das Freguesias vimos por este meio antecipar soluções de reorganização, para os fins julgados convenientes, comunicando a V.Ex^a que os representantes das Freguesias de Sobral Pichorro e Fuinhas, apesar da discordância das medidas de reorganização propostas, decidiram constituir uma única Freguesia, dado a proximidade geográfica existente e a acessibilidade privilegiada entre as duas Freguesias.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Junta de

Freguesia de Sobral Pichorro

Joaquim Rebelo Maia

O Presidente da Junta de

Freguesia de Fuinhas

Manoel Fernando Santos Bento